



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

N.º PR2021210/308

Aquisição de serviços de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas do Tipo A, do Tipo B e do Tipo C dos Edifícios do Instituto o Emprego e Formação Profissional, I.P.



PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços técnicos de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas do Tipo A, do Tipo B e do Tipo C dos edifícios do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 31 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP.
2. Os serviços a prestar são constituídos por 6 lotes, de acordo com as áreas geográficas de intervenção do IEFP, IP, conforme a seguir se indica:
 - Lote 1 - Delegação Regional Norte (DN);
 - Lote 2 - Delegação Regional Centro (DC);
 - Lote 3- Delegação Regional Lisboa e Vale do Tejo (DRLVT);
 - Lote 4 - Delegação Regional Alentejo (DA);
 - Lote 5 - Delegação Regional Algarve (DG);
 - Lote 6 – Serviços Centrais (SC)

Artigo 2.º

Local e prazo da vigência do contrato

1. Os locais da prestação de serviços encontram-se discriminados por local, conforme o **Anexo I** do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.
2. A prestação de serviços terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam manter-se para além da cessação do contrato e em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e do disposto na lei.
3. O contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes por carta registada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º

Preço Base

1. O preço contratual, ou preço base, é de **49.500,00€** (Quarenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo assim os seguintes preços base a cada lote:



- Lote 1 - Delegação Regional Norte – 15.000,00 €;
- Lote 2 - Delegação Regional Centro – 10.000,00 €;
- Lote 3- Delegação Regional Lisboa e Vale do Tejo – 10.000,00 €;
- Lote 4 - Delegação Regional Alentejo – 10.000,00 €;
- Lote 5 - Delegação Regional Algarve – 3.000,00 €;
- Lote 6 – Serviços Centrais – 1.500,00 €

2. O valor do preço base inclui todos os custos, bem como todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 4.º **Condições de pagamento**

1. O valor global da(s) proposta(s) apresentada(s) será faturado com a disponibilização dos equipamentos, objeto do presente Caderno de Encargos.
2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
8. O pagamento de quaisquer valores apresentados apenas será efetuado após aceitação dos equipamentos, a que se referem esses valores.



Artigo 5.º

Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos.
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com o Portal FE AP da ESPAP.

Artigo 6.º

Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.



Artigo 7.º
Proteção de Dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.



4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal www.base.gov.pt.

Artigo 8.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o fornecedor as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:
 - a) Prestar o serviço à entidade adjudicante em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei, e em observância com os artigos 24.º e 25.º do presente caderno de encargos;
 - b) O adjudicatário deverá manter os seguros atualizados, em conformidade com o estipulado no artigo 28.º do presente caderno de encargos;
 - c) Designar um gestor de cliente responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação.
2. Em caso de extinção do contrato, e independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, a terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo a garantir a continuidade dos serviços sem perturbação.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.



Artigo 10.º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 11.º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Artigo 12.º
Patentes, Licenças e Marcas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as



despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 13.º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação adjudicação:
 - a. Declarações emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao Programa do Concurso e que dele faz parte integrante;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e), f) e h) do nº 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - d. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
 - e. Catálogos e demais documentações, em língua portuguesa, relativo aos equipamentos a fornecer.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Artigo 14.º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante.



Artigo 15.º
Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.
5. Considera-se o contrato resolvido por parte do adjudicatário, no caso da entidade adjudicante não executar, dentro de um prazo razoável que for fixado por aquele, as beneficiações necessárias ao bom funcionamento das instalações, comunicadas por escrito e tecnicamente fundamentadas, podendo, neste caso, o facto ser transmitido por parte do adjudicatário à Direção Geral de Energia e Geologia.
6. Sempre que a resolução ou denúncia do contrato tiver por fundamento a não aceitação das determinações indicadas por escrito pelo adjudicatário, através do técnico responsável pela exploração das instalações elétricas que constituem o objeto do procedimento e relativas à observância de normas regulamentares e regras técnicas, principalmente no que respeita à segurança das pessoas, implica a obrigatoriedade de pagamento pela entidade adjudicante, a título de indemnização, de um valor igual ao valor de um ano de contrato.

Artigo 16.º
Dúvidas sobre as beneficiações



1. Se a entidade adjudicante considerar injustificadas as beneficiações propostas pelo adjudicatário, pode recorrer à fiscalização das entidades públicas competentes para efeitos de emissão de parecer, bem como, no caso de se justificarem, se o prazo é ou não compatível com a natureza dessas beneficiações.
2. Se a fiscalização se pronunciar no sentido de não justificação das beneficiações propostas pelo técnico do adjudicatário, não haverá lugar a qualquer pagamento, bem como indemnização, pela resolução ou denúncia do contrato.

Artigo 17.º
Gestor do Contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º-A, do CCP.

Artigo 18.º
Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 19.º
Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 20.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a proposta do adjudicatário.

Artigo 21.º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 22.º
Foro Competente



Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 23.º

Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços técnicos de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas do Tipo A, do Tipo B e do Tipo C dos edifícios do IEFP, I.P., indicados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e de que é parte integrante.

Artigo 24.º

Enquadramento e objetivo geral

1. O IEFP, I.P., pretende contratar serviços técnicos no âmbito das instalações elétricas, para assumir perante a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) a responsabilidade pela exploração das instalações elétricas de Tipo A, do Tipo B e do Tipo C dos edifícios do IEFP, I.P.
2. As instalações elétricas objeto do contrato incluem as seguintes tipologias:
 - a) Tipo A – Gerador de Emergência;
 - b) Tipo B – Posto de Transformação
 - c) Tipo C - Estabelecimentos públicos com potência superior a 100kVA
3. As instalações elétricas encontram-se discriminadas no Anexo I do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, por local e respetiva instalação de utilização em BT (baixa tensão).
4. Os serviços de exploração e manutenção preventiva e corretiva das instalações não estão incluídos no âmbito do presente contrato.

Artigo 25.º

Atribuições do Técnico Responsável

1. Os serviços serão prestados obrigatoriamente por engenheiros eletrotécnicos ou engenheiros técnicos da especialidade de eletrotecnia, com larga experiência, inscritos, respetivamente, na Ordem dos Engenheiros (OE) ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET) como técnico responsável pela exploração de instalações elétricas do tipo A e/ou do tipo B e/ou do tipo C.
2. O Técnico Responsável assumirá a responsabilidade pela exploração das instalações mencionadas no número anterior nos termos previstos no Decreto-lei n.º 96/2017 e reunirá os requisitos aprovados pela Lei nº14/2015, devendo, no âmbito das suas atribuições:



- a) Registar na plataforma eletrónica do SRIESP o termo de responsabilidade e o relatório de início de atividade de exploração das instalações elétricas no máximo 20 (vinte) dias úteis após início dos serviços previstos no **Anexo II** do presente caderno, e do qual faz parte integrante, dando sempre conhecimento à Direção de Serviços de Instalações da entidade adjudicante;
 - b) Registar na plataforma eletrónica do SRIESP o relatório de exploração das instalações elétricas, bem como as alterações que venham a ocorrer, designadamente a data da cessação de funções, no máximo 20 (vinte) dias úteis após a intervenção, dando sempre conhecimento à Direção de Serviços de Instalações da entidade adjudicante;
 - c) Inspeccionar as instalações elétricas com uma periodicidade não inferior a duas vezes por ano, uma nos meses de verão e outra nos meses de inverno, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares para elaboração do relatório de exploração;
 - d) Comunicar à entidade exploradora a existência de deficiências na instalação elétrica que constituam risco para a segurança de pessoas, animais e bens, tendo em vista a sua correção;
 - e) Responder aos pedidos de esclarecimento de âmbito técnico e de segurança referentes às instalações a seu cargo, que forem solicitados pelas entidades de fiscalização ou pelo Operador da rede de distribuição (ORD), informando a entidade exploradora;
 - f) Esclarecer a entidade exploradora da instalação elétrica acerca do cumprimento das obrigações impostas pelas entidades fiscalizadoras ou pelo ORD, nos aspetos técnicos e de segurança;
 - g) Assegurar, juntamente com a entidade exploradora, que o recinto servido pela instalação elétrica se encontra disponível, e, quando deva existir, o projeto está acessível e mantém-se atualizado;
 - h) Dar instrução adequada à empresa responsável pela manutenção da instalação elétrica, tendo em conta as suas especificidades, nomeadamente, através de procedimentos escritos a adotar para a exploração das subestações, dos postos de transformação e da instalação de utilização para garantir a proteção contra contactos diretos ou indiretos e para a eventual realização de trabalhos em tensão, fora de tensão ou na proximidade de tensão;
 - i) Dar conhecimento prévio ao ORD sempre que qualquer alteração da instalação elétrica interfira ou possa vir a interferir com a rede de distribuição, designadamente, nos casos de aumento de potência instalada e montagem de centrais elétricas, informando a entidade exploradora;
 - j) Reportar à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), através da plataforma eletrónica, a ocorrência de acidentes de natureza elétrica que tenham ocorrido na instalação, no prazo de cinco dias úteis após o conhecimento do acidente.
 - k) Assegurar, caso necessário e a pedido do Instituto do Emprego e Formação Profissional, a presença nas unidades orgânicas sempre que haja realização de trabalhos/vistorias que impliquem cortes de energia.
3. Em caso de impedimento do Técnico Responsável a empresa contratada providenciará a sua substituição por outro legalmente habilitado para o exercício das mesmas funções.



4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, mediante justificação fundamentada, solicitar a substituição do Técnico Responsável nomeado pelo adjudicatário, sempre que considere necessário.
5. O adjudicatário poderá, com a concordância da entidade adjudicante substituir o Técnico Responsável inicialmente nomeado por outro legalmente habilitado para o efeito.

Artigo 26.º

Subordinação

1. No interior das instalações a entidade adjudicante, o Técnico Responsável articulará exclusiva e diretamente com o responsável pelo Edifício ou seu representante expressamente indicado para o efeito.
2. Os técnicos afetos aos serviços objeto do contrato deverão ser portadores de um cartão de identificação do adjudicatário e submeter-se às normas de segurança e controlo de acesso em vigor nas instalações.

Artigo 27.º

Modificações

Sempre que se verifique uma modificação ou ampliação das instalações elétricas de um edifício, a entidade adjudicante deverá solicitar ao adjudicatário a emissão do respetivo parecer, sem o qual este não poderá ser responsabilizado pela inobservância dos respetivos regulamentos.

Artigo 28.º

Seguros

1. Os recursos humanos do adjudicatário afetos ao serviço deverão estar cobertos por um seguro de acidentes de trabalho nos termos legais, devendo ainda o adjudicatário ser detentor de seguro de responsabilidade civil para danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que lhe sejam legalmente imputáveis em consequência da exploração da atividade da respetiva empresa. O capital deste último seguro não poderá ser inferior a 250.000,00 €.
2. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices dos seguros mencionados no número anterior, assim como os recibos comprovativos da validade dos contratos.

Artigo 29.º

Penalidades

1. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis ao cocontratante que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

$$P = \text{Valor do contrato} \times A/100$$

em que:

P corresponde ao montante de penalização e



A é o número de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente publico pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária no valor de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente publico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A cobrança das eventuais sanções em que cocontratante incorra, será efetuada, a critério do contraente publico, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder do primeiro outorgante.
5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obsta a que o contraente publico exija uma indemnização pelo dano excedente.



ANEXO I

LOTE 1

Unidade Orgânica	Local	Tipo A Potência (KVA)	Tipo B Potência (KVA)	Tipo C Potência (KVA)
Delegação Regional do Norte	R. Eng.º Ezequiel de Campos, 488, 4149-004 PORTO	110	630	-
Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega - Serviço de Formação de Chaves	Av. da Cocanha, Zona Industrial, 5400-570 CHAVES	-	630	-
Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga - Serviço de Formação de Braga	Rua de Mazagão, 4705-074 AVELEDA BRG	-	1000 + 800	-
Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga - Serviço de Emprego de Braga	R. Dr. Felicíssimo Campos, n.º 127 - Maximinos, 4700-224 BRAGA	-	160	-
Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança - Serviço de Formação de Bragança,	Av. 22 de Maio, Bairro Forte de São João de Deus, 5300-449 BRAGANÇA	-	630	-
Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga - Serviço de Formação Profissional de Rio Meão	Av. de Santiago, 89, 4520-462 RIO MEÃO	-	800+800	-
Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto – Serviço de Formação Profissional do Porto	R. Peso da Régua, 4300-409 PORTO	-	1000+ 1000	-
Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto - Serviço de Formação Profissional do Porto - Setor Terciário	R. Ciriaco Cardoso, 180, 4150-212 PORTO	-	500	-
Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo - Serviço de Formação Profissional de Viana do Castelo	Rua Grupo Folclórico de St.ª Marta de Portuzelo, 1, 4925-179 VIANA DO CASTELO	-	630	-
- Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real - Serviço de Formação Profissional de Vila Real	Zona Industrial - Constantim, 5000-082 CONSTANTIM VRL	-	630	-
Centro de Emprego do Alto Minho - Serviço Emprego da Maia	R. Dr. Carlos Felgueiras, 418, 4470-157 MAIA	-	160	-
Serviço de Formação Profissional de Bragança - CACE de Mirandela	Zona Industrial, 5370-999 Mirandela	-	-	160
Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia - Serviço de Formação Profissional de Vila Nova de Gaia	R. Valente Perfeito 322, 4400-330 VILA NOVA DE GAIA	-	630	-

LOTE 2

Unidade Orgânica	Local	Tipo A Potência (KVA)	Tipo B Potência (KVA)	Tipo C Potência (KVA)
Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda - Serviço de Formação Profissional de Águeda	Rua 5, 112 - Alagoa, 3750-171 ÁGUEDA	-	400	-
Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro - Serviço de Formação Profissional de Aveiro	Cais da Fonte Nova, 3811-905 AVEIRO	-	400+400	-
Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco - Serviço de Formação Profissional de Castelo Branco	Rua D - Zona Industrial, 6000-997 CASTELO BRANCO	-	300	-



Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra - Serviço de Formação Profissional de Coimbra	Bairro da Pedrulha, 3020-317 COIMBRA	-	630	-
Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra – Quinta do Carmo	Quinta Senhora do Carmo, 3040-714 Conraria	-	100	-
Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda - Serviço de Emprego e Formação Profissional da Guarda	R. do Estádio Municipal, 6300-705 GUARDA	-	800	-
Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda - Serviço de Emprego e Formação Profissional de Seia	Av. 1º de Maio, 6270-479 SEIA	-	400+400	-
Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte - Serviço de Emprego e Formação Profissional de Arganil	Av. das Forças Armadas - Edif. Argogest, R/c e 1º, 3300-011 ARGANIL	-	400	-
Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu - Serviço de Formação Profissional de Viseu	Parque Industrial de Coimbrões, 3511-997 VISEU	-	800	-
Serviço de Formação Profissional de Leiria - Polo de Formação da Marinha Grande	Rua da Alemanha, Lote 18, 2430-028 Marinha Grande	100	116,25	-
Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra – Polo da Figueira da Foz	Sítio das Artes, Rua do Pinhal, 24, 3080-022 Figueira da Foz	-	250	-

LOTE 3

Unidade Orgânica	Local	Tipo A Potência (KVA)	Tipo B Potência (KVA)	Tipo C Potência (KVA)
Centro de Emprego e Formação de Santarém – Serviço de Formação de Santarém	Quinta do Mocho, Zona Industrial, EN 114, 2005-002 Várzea STR	-	800+ 800	-
Centro de Emprego e Formação de Santarém – Serviço de Emprego de Santarém	Praceta Alves Redol, 22, 2000-182 Santarém	-	250	-
Centro de Emprego e Formação de Vila Franca de Xira – Serviço de Formação de Alverca	Av. Infante D. Pedro, 2615-151 Alverca	-	800	-
Centro de Emprego e Formação de Sintra – Centro Formação de Sintra	Quinta da Bela Vista, Ranholas, 2710-460 Sintra	-	400	-
Centro de Emprego e Formação de Setúbal – Serviço de Formação de Setúbal	Rua António José Batista, 86, 2910-397 Setúbal	-	1250+1250	-
Centro de Emprego e Formação de Médio Tejo – Centro de Formação de Tomar	Rua Professor Gomes Correia – Marmelais de baixo, 2300-422 Tomar	160	800+800	-
Centro de Emprego e Formação da Amadora – Serviço de Formação da Amadora	Rua Latino Coelho, 10, Venda-Nova, 2704-503 Amadora	-	500 + 500	-
Centro de Emprego e Formação de Lisboa – Serviço de Formação de Lisboa	Antiga Escola Fonseca Benevides, Rua dos Lusíadas, n.º 1, Alcântara, 1300-364 Lisboa	-	500	-
Centro de Emprego e Formação do Seixal – Serviço de Formação do Seixal	Rua Infante D. Augusto, Cruz de Pau, 2845-115 Amora	-	630	-
Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão	Rua do Conde Barão, 317, 2645-109 Alcabideche	-	800	-



LOTE 4

Unidade Orgânica	Local	Tipo A Potência (KVA)	Tipo B Potência (KVA)	Tipo C Potência (KVA)
Delegação Regional do Alentejo e Serviço Emprego de Évora	R. do Menino Jesus, 43-45, 7000-601 ÉVORA	-	315	-
Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral - Serviço de Emprego de Sines	R. Marquês de Pombal, 49 - R/c, 7520-224 SINES	-	200	-
Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja - Serviço de Formação Profissional de Beja	Quinta de Santo António, EN 260, Km 8 - Neves, 7800-903 BEJA	-	630+630	-
- Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora - Serviço de Formação Profissional de Évora	R. do Centro de Formação Profissional, nº 4, 7000-171 ÉVORA	60	630	-
Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora - Quinta das Glicineas	Quinta das Glicineas, 7000-000 Évora	-	250	-
Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre - Serviço de Formação Profissional de Portalegre	R. Eng.º Luís Mira Amaral, 7, 7300-058 PORTALEGRE	-	630	-
Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre - Serviço de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sôr	R. José Régio, 1, 7400-266 PONTE DE SÔR	-	250	-
Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja - Serviço de Formação Profissional de Aljustrel	R. Montes Velhos, 7600-091 Aljustrel	-	-	250

LOTE 5

Unidade Orgânica	Local	Tipo A Potência (KVA)	Tipo B Potência (KVA)	Tipo C Potência (KVA)
Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento - Serviço de Emprego e Formação Profissional de Portimão	R. da Hortinha, 21-23, 8501-854 PORTIMÃO	-	-	114
Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro - Serviço de Formação Profissional de Faro	Sítio do Areal Gordo, 8000-780 FARO	-	630+630	-

LOTE 6

Unidade Orgânica	Local	Tipo A Potência (KVA)	Tipo B Potência (KVA)
Armazéns Centrais da Venda Nova	Praceta Latino Coelho, 2700-513 Amadora	-	315+315



ANEXO II

a) LOTE 1

Unidade Orgânica	Início do Contrato	Fim do Contrato
Delegação Regional do Norte	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega - Serviço de Formação de Chaves	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga - Serviço de Formação de Braga	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga - Serviço de Emprego de Braga	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança - Serviço de Formação de Bragança,	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga -Serviço de Formação Profissional de Rio Meão	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto – Serviço de Formação Profissional do Porto	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto - Serviço de Formação Profissional do Porto - Setor Terciário	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo - Serviço de Formação Profissional de Viana do Castelo	1-5-2020	31-12-2024
- Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real - Serviço de Formação Profissional de Vila Real	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego do Alto Minho - Serviço Emprego da Maia	1-1-2022	31-12-2024
Serviço de Formação Profissional de Bragança - CACE de Mirandela	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia - Serviço de Formação Profissional de Vila Nova de Gaia	1-1-2022	31-12-2024

b) LOTE 2

Unidade Orgânica	Início do Contrato	Fim do Contrato
Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda - Serviço de Formação Profissional de Águeda	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro - Serviço de Formação Profissional de Aveiro	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco - Serviço de Formação Profissional de Castelo Branco	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra - Serviço de Formação Profissional de Coimbra	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra – Quinta do Carmo	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda – Serviço de Emprego e Formação da Guarda	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda – Serviço de Emprego e Formação Profissional de Seia	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte – Serviço de Emprego e Formação Profissional de Arganil	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu – Serviço de Formação Profissional de Viseu.	1-1-2022	31-12-2024
Serviço de Formação Profissional de Leiria - Polo de Formação da Marinha Grande	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra – Polo da Figueira da Foz	1-1-2022	31-12-2024

c) LOTE 3

Unidade Orgânica	Início do Contrato	Fim do Contrato
Centro de Emprego e Formação de Santarém – Serviço de Formação de Santarém	1-1-2022	31-12-2024



Centro de Emprego e Formação de Santarém – Serviço de Emprego de Santarém	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação de Vila Franca de Xira – Serviço de Formação de Alverca	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação de Sintra – Centro Formação de Sintra	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação de Setúbal – Serviço de Formação de Setúbal	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação de Médio Tejo – Centro de Formação de Tomar	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação da Amadora – Serviço de Formação da Amadora	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação de Lisboa – Serviço de Formação de Lisboa	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação do Seixal – Serviço de Formação do Seixal	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão	1-1-2022	31-12-2024

d) LOTE 4

Unidade Orgânica	Início do Contrato	Fim do Contrato
Delegação Regional do Alentejo e Serviço Emprego de Évora	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral - Serviço de Emprego de Sines	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja - Serviço de Formação Profissional de Beja	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora - Serviço de Formação Profissional de Évora	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora - Quinta das Glicineas	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre - Serviço de Formação Profissional de Portalegre	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre - Serviço de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sôr	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja - Serviço de Formação Profissional de Aljustrel	1-1-2022	31-12-2024

e) LOTE 5

Unidade Orgânica	Início do Contrato	Fim do Contrato
Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento - Serviço de Emprego e Formação Profissional de Portimão	1-1-2022	31-12-2024
Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro - Serviço de Formação Profissional de Faro	1-1-2022	31-12-2024

f) LOTE 6

Unidade Orgânica	Início do Contrato	Fim do Contrato
Armazéns Centrais da Venda Nova	1-1-2022	31-12-2024